**RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – CONSELHO DELIBERATIVO, de 10 de abril de 2025.**

Aprova o Regulamento de Inovação e Incubação de empresas no âmbito da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC.

O Conselho Deliberativo da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes, objetivos e procedimentos para promover a inovação e a incubação de empresas no âmbito da FUNPEC, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e a Política de Inovação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Inovação e Incubação de empresas no âmbito da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC por meio da aprovação do Regulamento de Inovação e Incubação, de acordo com o texto em anexo que é parte integrante e indissociável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Natal/RN, 10 de abril de 2025.

Prof. Expedito Silva do Nascimento Júnior

Presidente

**Anexo à Resolução nº 03/2025, de 10 de abril de 2025.**

# Regulamento de Inovação e de Incubação de Empresas

## Capítulo I

## Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Este regulamento estabelece diretrizes, objetivos e procedimentos para promover a inovação e a incubação no âmbito da FUNPEC, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), o Decreto nº 9.283/2018 (Regulamenta à Lei de Inovação), a Lei nº 13.243/2016 e a Política de Inovação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

**Art. 2º** A Política de Inovação e Incubação de Empresas no âmbito da FUNPEC busca articular e desenvolver estratégias que incentivem a execução de práticas inovadoras tais como:

**I -** Publicação de editais de programas e projetos de inovação e de incubação de empresas;

**II -** Desenvolvimento de parcerias que fomentem e viabilizem a implantação de estratégias inovadoras no ambiente produtivo; e

**III –** Capacitação nas temáticas pertinentes.

**Art. 3º** São objetivos da Política de Inovação e Incubação da FUNPEC:

**I -** Fomentar a inovação como meio de desenvolvimento socioeconômico do sistema produtivo nacional e regional do País;

**II -** Promover e apoiar a interação entre instituições de ensino, pesquisa, setor produtivo e sociedade;

**III -** Criar e consolidar ambientes promotores de inovação, como incubadoras e parques tecnológicos;

**IV -** Estimular o empreendedorismo inovador e a geração de startups;

**V -** Criar um ambiente propício para realizar conexões entre pessoas físicas, startups, consórcios de empresas, ou qualquer outra pessoa jurídica, capazes de implementar soluções inovadoras;

**VI -** Estabelecer parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, startups e com entidades públicas e privadas;

**VII -** Garantir a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia dos negócios incubados ou associados;

**VIII -** Promover Compras Públicas de inovação no âmbito da Fundação, bem como apoiar outras instituições nesse sentido;

**IX -** Apoiar a difusão da inovação na Universidade e na Sociedade.

**Art. 4º** A Diretoria de Inovação da FUNPEC será responsável pela gestão da Política de Inovação e Incubação da FUNPEC, inclusive presidindo o Comitê Gestor de Inovação que será composto por dez membros, funcionários da FUNPEC e elegíveis dentre integrantes de instituições atuantes no cenário da inovação e incubação no ambiente produtivo regional e nacional.

**Art. 5º** Compete ao Comitê Gestor de Inovação:

**I -** A avaliação e emissão de parecer fundamentado acerca de todos os projetos submetidos em editais publicados pela FUNPEC;

**II -** Manifestar-se sobre a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas;

**III -** Acompanhar os procedimentos de pedidos e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da FUNPEC;

**IV -** Manifestar-se previamente sobre os instrumentos jurídicos relacionados aos projetos de inovação e incubação;

**V -** Atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de fortalecer a Política de Inovação e Incubação da FUNPEC; e

**VI -** Deliberar sobre as Compras Públicas de Inovação e seus processos e procedimentos no âmbito da FUNPEC.

## Capítulo II

## Da Atuação nos Ambientes Promotores de Inovação

**Art. 6º** A FUNPEC apoiará a criação e gestão de ambientes promotores de inovação, compreendendo:

**I -** Incubadoras de empresas mista;

**II -** Parques científicos e tecnológicos;

**III -** Espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios de prototipagem; e

**IV -** Ecossistemas de inovação envolvendo diferentes atores sociais e econômicos.

**Art. 7º** Os ambientes de inovação terão como objetivos:

**I -** Fomentar negócios inovadores com alto valor agregado;

**II -** Promover a interação entre empresas, instituições públicas e privadas e a sociedade; e

**III -** Apoiar o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores.

## Capítulo III

## Dos Procedimentos para Incubação

**Art. 8º** A incubação se dará por meio da divulgação de editais públicos para seleção de projetos que tenham como objetivo a incubação, e terá como critérios:

**I -** Grau de inovação;

**II -** Potencial de mercado;

**III -** Viabilidade técnica e financeira;

**IV -** Impacto socioeconômico e ambiental; e

**V -** Apoio à diversidade e inclusão.

**Parágrafo único.** Os critérios definidos nos incisos I ao V serão avaliados pelo Comitê Gestor de Inovação que emitirá parecer fundamentado sobre cada projeto submetido.

**Art. 9º** As etapas do processo de incubação serão definidas nos editais que serão, anualmente, divulgados no site da FUNPEC e incluem:

**I -** Submissão e avaliação de propostas, por banca avaliadora, definida pelo Comitê Gestor de Inovação;

**II -** Análise e julgamento dos recursos que porventura existam, pelo Comitê Gestor de Inovação;

**III -** Homologação dos projetos aprovados pelo Comitê Gestor de Inovação;

**IV -** Assinatura do instrumento jurídico pelo Diretor Presidente da Fundação;

**V -** Acompanhamento contínuo pelo Coordenador da Incubadora;

**VI -** Avaliação periódica pelo Coordenador da Incubadora;

**VII -** Graduação das empresas com entrega de certificado pelo Diretor Presidente da Fundação.

**§1º** O Comitê Gestor de Inovação será a instância máxima de todo o processo. Ele deve instaurar para cada edital uma banca avaliadora isenta que irá apresentar seu parecer, o qual deverá ser submetido para Homologação do Comitê Gestor de Inovação.

**§2º** Os resultados dos processos de seleção serão publicados no site da FUNPEC, bem como outras formas que o Comitê Gestor de Inovação achar conveniente visando a publicidade do processo.

**Art. 10º** As atividades de Incubação compreendem:

**I -** Promover a pré-incubação de ideias de negócios com vistas a preparação para a incubação;

**II -** Apoiar os empreendedores/empresas incubadas para que se transformem em empresas competitivas e sustentáveis;

**III -** Apoiar as empresas incubadas no estabelecimento de planos, metas e estratégias de crescimento pessoal e empresarial;

**IV -** Promover a capacitação das empresas incubadas por meio da abordagem de temas relacionados aos eixos de desenvolvimento do negócio: empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão;

**V -** Apoiar as empresas incubadas no acesso à informação, inovação, aquisição de tecnologia, transferência de tecnologia;

**VI -** Promover a interação entre as empresas incubadas e as instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral para viabilizar a captação de recursos financeiros, reembolsáveis ou não;

**VII -** Oferecer serviços que contribuam para o aumento da produção de bens e serviços e da produtividade no ecossistema local, regional e nacional;

**VIII -** Realizar a gestão administrativa e financeira de projetos em parceria com órgãos públicos e privados, startups e novos negócios gerados, tendo por base a inovação.

## Capítulo IV

## Da Propriedade Intelectual e da Transferência de Tecnologia

**Art. 11º** Os direitos sobre a propriedade intelectual serão definidos em instrumentos jurídicos, respeitando os princípios da legislação que regulamenta a inovação no País e da Política de Inovação da UFRN ou de outras IEs e ICTs.

**Art. 12º** A FUNPEC, quando couber e for juridicamente possível, promoverá a transferência de tecnologia por meio de:

**I -** Licenciamento de tecnologias;

**II -** Parcerias estratégicas com o setor produtivo; e

**III -** Comercialização de produtos e processos.

## Capítulo V

## Do Fomento e da Capacitação

**Art. 13º** Serão oferecidos aos empreendimentos incubados:

**I -** Apoio na captação de recursos financeiros, por exemplo, candidatura em editais de fomento;

**II -** Capacitação mínima em gestão, finanças, marketing, tecnologia e empreendedor;

**III -** Apoio para o compartilhamento dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações das ICTs parceiras com os participantes do programa de incubação, nos termos do art. 4º da Lei 10.973/2004.

**§1º** O compartilhamento da infraestrutura de pesquisa não poderá gerar prejuízo à atividade finalística da ICT e será realizada por meio de formalização de instrumento jurídico específico, mediante contrapartida financeira ou não financeira dos interessados e por prazo determinado.

**§2º** O compartilhamento da infraestrutura de pesquisa obedecerá às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados por cada ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

**Art. 14º** A FUNPEC incentivará a participação dos incubados, da comunidade acadêmica e de servidores em atividades de inovação tecnológica.

## Capítulo VI

## Do Monitoramento e da Avaliação

**Art. 15º** O desempenho dos ambientes de inovação será avaliado por meio de indicadores como:

**I -** Número de empresas criadas e graduadas;

**II -** Geração de empregos e receitas; e

**III -** Quantidade de patentes registradas e licenciadas.

**Art. 16º** Relatórios periódicos deverão ser apresentados pelas empresas incubadas, detalhando avanços e desafios.

## CAPÍTULO VII

## Da Estrutura e Funcionamento da Incubadora de Empresas

### Seção I

### Da Natureza e Finalidade

**Art. 17º** A Incubadora, sob responsabilidade da FUNPEC tem por finalidade estruturar o processo de Incubação de empresas mistas por meio do desenvolvimento da cultura empreendedora, estando também incumbida de apoiar empreendedores nas fases de Pré-Incubação, Incubação e Pós-Incubação, propiciando ambiente e condições de funcionamento apropriado.

**Art. 18º** Para fins deste Regulamento entende-se por:

**I - Incubadora de Empresas**: complexo organizacional e infraestrutura que incentiva a criação e o desenvolvimento de empreendimentos industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves, que tenham o desenvolvimento de novas tecnologias como seu principal componente de produção, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado;

**II - Incubadora Mista**: é a junção das empresas de base tecnológica com as de setores tradicionais;

**III - Inovação**: introdução de novos produtos, processos, serviços, marketing ou inovação organizacional, bem como aperfeiçoamento dos já existentes, no ambiente produtivo ou social visando ampliar a competitividade da empresa no mercado local ou global e melhorar as condições de vida da sociedade;

**IV - Criador:** pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

**V - Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

**VI - Inventor independente:** pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

**VII - Startup**: pessoa jurídica constituída em quaisquer das formas legalmente previstas, cujo objeto social principal seja o desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores de base tecnológica com potencial de rápido crescimento de forma repetível e escalável;

**VIII - Empresa residente**: que está instalada fisicamente na Incubadora;

**IX - Empresa não residente**: que usufrui dos serviços da Incubadora, mas não se instala fisicamente na Incubadora;

**X - Pré-Incubação**: etapa para amadurecimento e capacitação gerencial dos empreendedores e definição do objeto a ser empreendido, resultando, ao final deste período, em um plano de negócio estruturado;

**XI - Incubação**: etapa em que as Empresas fazem uso da estrutura da Incubadora de empresas até a sua graduação; e

**XII - Pós-Incubação**: etapa em que a empresa já concluiu sua incubação e se relaciona com a incubadora como colaboradora em eventos para empresas incubadas e em projetos de pesquisa, extensão e inovação com a instituição.

**Seção II**

**Dos Objetivos e da Caracterização**

**Art. 19º** A Incubadora tem por objetivo apoiar as iniciativas de empreendedores que estejam comprometidos com o desenvolvimento de novos negócios de base tecnológica ou tradicionais, buscando também:

**I -** Estimular e disseminar a cultura empreendedora;

**II -** Criar um ambiente de pré-incubação na FUNPEC com potencial de gerar oportunidades de incubação para novos empreendimentos de base tecnológica ou tradicionais;

**III -** Contribuir para a capacitação e qualificação de novos empreendedores, preparando-os para gerenciar o seu próprio negócio;

**IV -** Possibilitar aos empreendimentos a utilização dos serviços, da infraestrutura e do espaço da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

**V -** Ser espaço de práticas modernas de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao empreendedorismo, difusão tecnológica, desenvolvimento e inovação;

**VI -** Promover a aproximação entre as empresas pré-incubadas e incubadas e a comunidade acadêmica das Instituições Apoiadas, incluindo a utilização de infraestrutura laboratorial e o desenvolvimento de parcerias para a submissão de projetos em editais de fomento;

**VII -** Promover a aproximação entre investidores/colaboradores e as empresas incubadas, buscando alavancar os projetos incubados.

**Seção III**

**Da Localização, Infraestrutura e Custos**

**Art. 20º** A Incubadora de Empresas estará situada nas dependências da FUNPEC, por meio de ambiente físico, cujo uso ocorrerá por meio de área laboral, não necessariamente de uso exclusivo da Incubadora, com mesas de escritório, cadeiras, e disponibilização de infraestrutura

de bebedouro e banheiro, secretaria/recepção, limpeza, segurança, telefonia, internet e, se necessário, respeitando-se os horários de funcionamento e a sua disponibilidade para utilização. Para participar do processo de pré e incubação o empreendedor deverá arcar com um pagamento mensal a ser definido no Edital de Seleção.

**Seção IV**

**Da Estrutura Organizacional**

**Art. 21º** A gestão da Incubadora será acompanhada pelo Comitê Gestor de Inovação composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes.

I - São membros natos:

a) Diretoria de Inovação;
b) Um representante do setor Jurídico da FUNPEC;
c) Um representante do *compliance* da FUNPEC;
d) Um representante do setor de Compras da FUNPEC; e
e) Um representante do setor de Tecnologia de Informação da FUNPEC.

II - São membros titulares e suplentes, indicados pelas instituições de origem dos profissionais, para a Diretoria de Inovação da FUNPEC, ouvido o Diretor Presidente:

a) Um especialista em Inovação da Academia;
b) Um representante de um Órgão de controle;
c) Um representante da Sociedade Civil;
d) Um representante do Setor Empresarial; e
e) Um Especialista Ad hoc a depender do tema a ser tratado.

**§1º** O Comitê Gestor de Inovação será presidido pela Diretoria de Inovação da FUNPEC, podendo delegar tal função a outro integrante.

**§2º** Uma vez constituído o Comitê Gestor de Inovação, ficam os seus integrantes obrigados a manter sigilo e confidencialidade de todos os assuntos referentes a Incubadora, devendo

assinar, individualmente, termo de sigilo, assumindo responsabilidade civil e criminal pela divulgação de técnicas que descreva o todo ou parte de processos ou produtos passíveis de proteção.

**Art. 22º** Compete ao Comitê Gestor de Inovação:

**I -** Emitir pareceres e acompanhar os processos referentes à Incubadora;

**II -** Aprovar plano de trabalho da Incubadora;

**III -** Acompanhar as atividades de cooperação desenvolvidas pela Incubadora;

**IV -** Encaminhar relatório anual da Incubadora ao Diretor Presidente da FUNPEC;

**V -** Elaborar instruções normativas para a operacionalização da Incubadora;

**VI -** Representar a Incubadora em atividades e eventos internos e externos a FUNPEC;

**VII -** Gerenciar a utilização das instalações físicas da Incubadora;

**VIII -** Articular a captação de negócios e formação de parcerias;

**IX -** Estabelecer normas e procedimentos complementares para a utilização dos apoios ofertados as empresas pré-Incubadas e incubadas; e

**X -** Identificar os projetos passíveis de proteção da propriedade intelectual e orientar sobre procedimentos.

**Art. 23º** As atividades operacionais da Incubadora serão de competência de coordenação que será designada pela Diretoria de Inovação da FUNPEC, à qual compete:

**I -** Viabilizar, se necessário, a contratação de consultores internos e/ou externos e supervisionar a consultoria prestada;

**II -** Gerir os contratos firmados com os empreendimentos incubados;

**III -** Fornecer a orientação necessária para a abertura da empresa;

**IV -** Acompanhar o planejamento dos empreendimentos;

**V -** Assessoria no gerenciamento dos empreendimentos;

**VI -** Realizar o monitoramento periódico dos empreendimentos;

**VII -** Apoio na realização de visitas a clientes, fornecedores e parceiros;

**VIII -** Assessoria ao desenvolvimento tecnológico e outros pertinentes;

**IX -** Enviar e apresentar relatório semestral ao Conselho Deliberativo da FUNPEC.

**Capítulo VIII**

## Das Disposições Finais

**Art. 24º** Este regulamento poderá ser revisado periodicamente para adequação às demandas institucionais e às atualizações legais.

**Art. 25º** Casos omissos serão deliberados pelo Conselho Deliberativo da FUNPEC, com base nas diretrizes gerais deste regulamento e da legislação aplicável.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EXPEDITO SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 05/05/2025 07:40:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br